



Contrato nº008.2024 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO de TRANSPORTE ESCOLAR**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviço, que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RENATO CORTELIN**, RG nº 1005094071 e CPF nº 272.341.770-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MATEUS PAZINI BATAGLIN-ME**, CNPJ nº30.383.441/0001-80, com sede na Estrada Rincão dos Vieros, s/nº, 4º distrito, neste Município, através do seu representante legal, Sr. Mateus Pazini Bataglin, CPF nº 015.501.120-07, denominada de **CONTRATADA**, firmam a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com base no art. 75 incs. II e VIII da Lei 14.133/2021 e a Dispensa de Licitação Nº015.2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDA DE	Valor Unitário
01	<p>Linha EMEF Duque de Caxias - um veículo com no mínimo 20 lugares, no máximo 20 anos de fabricação e em conformidade com o decreto nº872/2018 e lei federal nº9.503/97, para o transporte escolar, perfazendo o seguinte roteiro: início na saída para Santiago/RS, em direção a Picada do Padre, Rincão dos Luzes, entrando no corredor à esquerda em direção ao Romalino, retornando, passando pelo asfalto em direção ao Rincão dos Pedros, indo em direção ao Beluno e EMEF Duque de Caxias, percorrendo 93 km diários, ida e volta, conforme necessidade.</p> <p>Oservação:</p> <p>A PRESENTE CONTRATAÇÃO TERÁ DURAÇÃO DE 03 (TRÊS) MESESPODENDO SER RESCINDIDO TÃO LOGO CONCLUÍDO O CERTAME LICITATÓRIO, EM CURSO..</p>	93	Km rodado	R\$ 5,39



MPB



**1.1. Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**1.2** A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre os serviços.

### **Cláusula Segunda - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**

- 2.1.** O Serviço será conforme itens do Termo de Referência deste processo (**anexo 01**).
- 2.2.** A Demonstração dos serviços, conforme itens do Termo de Referência.
- 2.3.** As Especificações Mínimas do Equipamento será conforme o Termo de Referência.
- 2.4.** O Fornecimento dos Equipamentos e Materiais será conforme o Termo de Referência.
- 2.5.** A Manutenção será conforme Termo de referência.
- 2.6.** A Garantia e Assistência Técnica será conforme o Termo de Referência
- 2.7.** As Falhas na Prestação de Serviços será conforme do Termo de Referência.
- 2.8.** A Comunicação e Disponibilidade será conforme do Termo de Referência.
- 2.9.** O Gerente Técnico será conforme Termo de Referência.
- 2.10.** A Propriedade, Sigilo e Segurança será conforme do Termo de Referência
- 2.11.** O Termo de Referência (**Anexo I**) está vinculado e é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **Cláusula Terceira - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**3.1.** Não será permitida a subcontratação dos serviços (atividades acessórias ou complementares), pois o serviço fim deve ser integralmente prestado pela CONTRATADA, nos termos da Legislação em vigor.

**3.2.** Entende-se como atividades acessórias ou complementares aquelas atividades de apoio para transporte ou manutenção do item de serviço.

### **Cláusula Quarta - DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A fiscalização do contrato será exercida, conforme constante no Processo Administrativo 023/2024, Dispensa de Licitação nº 015/2024, pelo servidor Alisson James Alexandre Vellozo, matrícula nº4081.9 titular e Vivian Alkaim Salomão José, matrícula nº4025-8, suplente, conforme Portaria nº154/2024.

MPB

11/11





#### Cláusula Quinta - Do INÍCIO E VIGÊNCIA

- 5.1. O início do contrato da Linha 20 foi a partir de 19.02.2024.
- 5.2. A vigência do contrato será de (03) três meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser rescindido tão logo concluído o certame licitatório, em curso.

#### Cláusula Sexta - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço na Linha 20, descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R\$5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos)**, por quilômetro rodado, num total de 93km (noventa e três quilômetros) diários.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao mês do serviço prestado, com o devido aceite do Fiscal do Contrato, sendo emitida a Nota Fiscal correspondente.
- 6.2.1. O pagamento somente será liberado quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, devendo a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônico - NFS-E.
- 6.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 6.6. Fica vedado qualquer reajustamento de preços.
- 6.7. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 6.8. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de São Francisco de Assis.

#### Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES

##### 7.1. Do Contratante:

- 7.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- 7.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
- 7.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada.

MPB





necessária à perfeita execução do contrato.

**7.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

**7.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**7.1.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.

**7.1.7.** Demais obrigações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

## **7.2. Da Contratada:**

**7.2.1** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência.

**7.2.2.** Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**7.2.3.** Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

**7.2.4.** Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

**7.2.5.** Demais obrigações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

## **Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: (540) 33903900, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso 1500, recurso não vinculado de impostos. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## **Cláusula Nona - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**9.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, a licitante, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** deixar de manter a proposta ( recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d)** inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e

MPB

JAA





contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) ) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, semprejuízo das demais penalidades;

g) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

h) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados na Lei nº 14.133/2021.

9.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do 14.133/2021.

#### Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

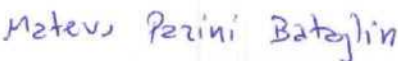
10.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente contrato serão realizadas por e-mail e/ou Whats App, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

10.2. O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 015/2024**, aplicando-se subsidiariamente a Lei 14.133/2021.


10.3. As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Assis/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento, depois de lido e aprovado em duas ou mais vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 22 de fevereiro de 2024.

  
PAULO RENATO CORTELINI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
MATEUS PAZINI BATAGLIN-ME  
CNPJ nº 30.383.441/001-80  
CONTRATADO

Visto:

  
José Luiz Oberli Gonçalves  
Assessor Jurídico  
COAB/RS 18.098

